



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2015

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pela Prefeita Municipal, **SR. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER** doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **BITIC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**, estabelecida à Rua Antônio de Souza Neto, N.º 468, na cidade de Lajeado/RS inscrita no CNPJ sob o n.º 11.782.411/0001-00 neste ato representada pelo **Sr. Claiton Greiner**, inscrito no CPF sob o n.º 813.824.480-15, RG sob n.º 9074940421, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato devidamente autorizado mediante **Edital de Pregão Presencial nº 03/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de consultoria e Assessoria Técnica Ambiental junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente visando à análise de projetos e pedidos de licença relativos ao meio ambiente no município de Não-Me-Toque/RS e emissão do respectivo parecer nos termos da legislação ambiental vigente, assistência técnica total aos assuntos relativos ao meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações do meio ambiente no Município de Não-Me-Toque.

1.2 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA

1.2.1 - Consultoria técnica ambiental ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Não-Me-Toque

- a) Avaliação da documentação, laudos e projetos referente aos processos de licenciamento ambiental, conforme a legislação ambiental vigente;
- b) Realização de vistorias técnicas relativas ao licenciamento ambiental.
- c) Emissão de pareceres técnicos e comunicações de despacho referente aos processos de licenciamento ambiental;
- d) Quando necessário revisar e implantar novos termos de referência sobre o licenciamento ambiental, incluindo a revisão da legislação ambiental e adequação da legislação vigente.

1.2.2 - Assessoria técnica ambiental ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Não-Me-Toque

- a) Prestação de serviços de assessoria aos técnicos do Departamento de Meio Ambiente que contemplem o atendimento da legislação ambiental vigente;
- b) Participação em reuniões a critério da contratante;
- c) Atendimento ao público, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relativas ao processo de licenciamento ambiental;

1.3 - FORMAS DE TRABALHO

1.3.1 - Consultoria técnica ambiental:

A empresa **CONTRATADA** deverá colocar a disposição do município de Não-Me-Toque profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente. O serviço deverá ser prestado por equipe



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



multidisciplinar de acordo com a demanda do município e devendo a empresa arcar com os custos de subcontratação de outros profissionais para a análise dos projetos de licenciamento ambiental, caso for necessário.

A **CONTRATANTE** fornecerá os meios para o deslocamento dos profissionais para a realização de vistorias, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município.

A **CONTRATANTE** não disponibilizará os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: computadores, notebook, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente arquivo digital constando os Pareceres Técnicos e demais documentações emitidas.

A **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório mensal detalhado e individual de serviços prestados por cada profissional, junto com a nota fiscal.

Para o efetivo cumprimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá retirar o processo de licenciamento ambiental em prazo máximo de 10 (dez) dias após o protocolo do pedido de licenciamento ambiental e realizar a avaliação dos processos de licenciamento, em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a retirada da documentação.

No caso desse prazo ser descumprido, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito e o prazo poderá ser prorrogado.

Os despachos dos serviços deverão seguir a ordem cronológica dos protocolos no Departamento de Meio Ambiente.

1.3.2 - Assessoria técnica ambiental

Pelo menos um técnico da **CONTRATADA** deverá se apresentar junto ao Departamento de Meio Ambiente para prestar assessoria técnica por 04 (quatro) horas semanais. Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A carga horária será comprovada através de planilha preenchida pela **CONTRATADA** nos dias da prestação de serviços e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O profissional assessor participará de reuniões e esclarecimentos de dúvidas relativas ao objeto contratado. Mediante agendamento e a critério da **CONTRATANTE**, esse profissional deverá atender empreendedores para esclarecimentos quanto ao processo de licenciamento ambiental protocolado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

1.4 - Para assinatura deste contrato a empresa vencedora apresentou 03 (três) profissionais com formação em nível superior, comprovados mediante a apresentação de diplomas de graduação e registro no Conselho de Classe nas áreas: Biologia; Engenharia Florestal; Engenharia Agrônoma; Geologia ou Engenharia de Minas; Engenharia Ambiental; Engenharia Química ou Química. Os profissionais irão atuar em áreas distintas do licenciamento ambiental, conforme Edital e Termo de Referência anexada no processo licitatório;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.297,86 (dois mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), para execução dos serviços propostos.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

2.3 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço mediante apresentação da fatura/NF, e planilha preenchida pela **CONTRATADA** nos dias da prestação de serviços.

2.4 - Na Nota Fiscal deverá conter o nº do processo licitatório e nº do contrato firmado. Se não houver alguma dessas especificações a NF será devolvida à empresa para eventuais acertos e, não será liberado o pagamento sem estar tudo correto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2015/1139

14.27.10.541.0140.2127 – Manutenção da Equipe de Meio Ambiente

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

2015/1196

14.28.18.541.0140.2137 – Manutenção do Fundo – FUMMA

1052 – FUMMA

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

4.2 - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

4.3 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses **a contar de 10 de Fevereiro de 2015**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, quando de interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses.

5.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLAÚSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



9.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

11.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

11.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

11.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11.6 - O presente contrato será fiscalizado pelo Gestor Ivan Cesar Marchy e pela fiscal Elisa Valduga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Não-Me-Toque, 10 de Fevereiro de 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

BIOTIC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

TESTEMUNHAS:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS

OAB/RS 17.684

ASSESSOR JURÍDICO

97 15 – Biotic sol. ambientais.doc/dl